

ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS, ARRANJADORES E REGENTES
AMAR-SOMBRÁS

CAPÍTULO I

Naturza, Denominação e Sede da Associação

Art. 1º - A Associação de Músicos, Arranjadores e Regentes, AMAR-SOMBRÁS, fundada em 26 de setembro de 1980, é uma associação civil de fins não lucrativos, com prazo de duração indeterminado, e tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Av. Rio Branco, núm. 18, 19º andar, CEP 20090-000, Centro, podendo ter sucursais ou escritórios de representação em quaisquer outros pontos do Brasil e/ou do exterior.

Art. 2º - O exercício social coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II

Objetivos da Associação

Art. 3º - Constitui objetivo da associação congregar compositores, autores, editores musicais, arranjadores, versionistas, intérpretes, executantes e outros criadores de obras intelectuais, bem como seus herdeiros e sucessores, para o exercício, defesa e gestão dos direitos autorais de que os mesmos são titulares, na forma estabelecida na Lei 9.610/98 e/ou de quaisquer diplomas legais que venham a substituí-la, cabendo-lhe:

a - administrar, cobrar e distribuir os direitos patrimoniais decorrentes da utilização, por qualquer meio, das obras intelectuais, musicais, lítero-musicais e dos fonogramas de que seus associados, representados, herdeiros ou sucessores são titulares, bem como os direitos decorrentes da comunicação, transmissão, retransmissão, distribuição, inclusão e execução em produções audiovisuais, e de quaisquer outras modalidades de utilização pública de tais obras e fonogramas, inclusive em ambientes digitais, através da internet, de redes de telefonia móvel e outros meios e vias que venham a surgir e não dependam de suporte físico material para sua circulação, observados, quando for o caso, os critérios de gestão coletiva, unificação de preços e sistemas de arrecadação e distribuição, sob responsabilidade do escritório central a que se refere o art. 99 da Lei 9.610/98, ou de qualquer outro ente arrecadador que venha a substituí-lo;

b - representar seus associados, no Brasil e no exterior, em quaisquer instâncias, judiciais e/ou extrajudiciais, para o exercício, cobrança e defesa dos direitos autorais dos mesmos, bem como nos assuntos de seu interesse geral, praticando todos os atos que para tanto se façam necessários, principalmente a concessão de autorizações e licenças para uso do repertório dos sócios da entidade;

c - representar, no Brasil e/ou no exterior, entidades estrangeiras e nacionais, bem como ser representada, no estrangeiro, por entidades ou pessoas jurídicas que assegurem a defesa e a percepção dos direitos de seus associados e representados;

d - prestar assistência social aos associados, quando suas disponibilidades financeiras assim o permitirem;

e - exercer as atribuições que lhes forem conferidas pela legislação em vigor;

f - lutar pela preservação, memória, estudo e divulgação das manifestações culturais brasileiras, especialmente as musicais.

g - cobrar e gerir, quando for o caso, os direitos patrimoniais relativos à reprodução, inclusão em obras audiovisuais, distribuição, distribuição eletrônica, armazenamento, ou qualquer outra modalidade prevista, das obras musicais, lítero-musicais e dos fonogramas de que seus associados, representados, herdeiros ou sucessores sejam titulares, concedendo autorizações ou licenças de uso, arrecadando as remunerações devidas e distribuindo os valores percebidos;

§ 1º - Os titulares estrangeiros e as sociedades congêneres domiciliadas no exterior, com seus respectivos associados, poderão ser representados pela associação, para a prática de todos os atos previstos neste artigo.

§ 2º - Os direitos decorrentes da execução pública, por qualquer meio, das obras musicais e fonogramas de que sejam titulares os associados e representados da associação, serão arrecadados e distribuídos, quando for o caso, pelo escritório central a que se refere o art. 99 da Lei 9.610/98, com base nos informes cadastrais e na documentação apresentada pela entidade, observado o disposto no § 5º do Art. 10 deste Estatuto.

§ 3º - A gestão de que trata os incisos deste artigo engloba também os direitos relativos às obras literárias, dramáticas, dramático-musicais, audiovisuais e às obras musicais inseridas em outras obras ou produções;

Art. 4º - A associação terá a função precípua de representar seus associados, bem como os titulares e sociedades estrangeiras a que alude o § 1º do artigo anterior, no exercício dos seus direitos patrimoniais, bem como na defesa de seus direitos morais, no Brasil e no exterior.

CAPÍTULO III

Quadro Social

Art. 5º - Poderão associar-se compositores, autores, versionistas, editores musicais e produtores fonográficos que publiquem obras sob qualquer formato, arranjadores, adaptadores e orquestradores, bem como criadores de obras intelectuais de qualquer natureza, além de intérpretes e executantes, como tais considerados os maestros, regentes, solistas vocais e instrumentais, músicos, coralistas, declamadores, orquestras, coros, conjuntos musicais e assemelhados.

§ 1º - A associação seguirá administrando os direitos dos associados falecidos, os quais serão representados por seus herdeiros ou sucessores legais.

§ 2º - Os associados constituídos como pessoas jurídicas far-se-ão representar, perante a entidade, nos termos do disposto no § 2º do Art. 6º, *infra*.

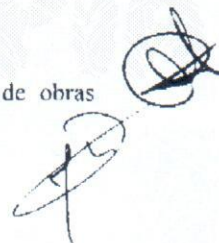
Art. 6º - Distinguem-se as seguintes categorias de associados:

I - FUNDADORES, os titulares originários de direitos de autor e direitos conexos que subscreveram a ata de constituição da associação, a 26 de setembro de 1980;

II - EFETIVOS, os titulares originários de direitos autorais e conexos, entre os quais os sócios fundadores, bem como aqueles aos quais tal condição já tenha sido conferida por força de disposições estatutárias ou resoluções anteriores, ou aos quais a mesma venha a ser conferida de acordo com este Estatuto e/ou com as determinações legais.

III - ADMINISTRADOS:

- a) os herdeiros e sucessores de titulares de direitos autorais e de direitos conexos;
- b) os Editores, sub-editores e os cessionários de direitos patrimoniais de obras musicais;
- c) os Editores, sucessores, cessionários e outros titulares de direitos patrimoniais de obras intelectuais de quaisquer outras espécies, bem como os agentes literários e artísticos.





RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

§ 1º - Os sócios Administrados não têm direito a votar e/ou ser votados nas reuniões da Assembleia Geral, sendo-lhes permitido usar a palavra nas mesmas, encaminhar petições e recursos aos órgãos mencionados no Art. 33 destes Estatutos e receber os valores correspondentes aos direitos a que fazem jus, podendo impugná-los por escrito e justificadamente dentro do prazo de trinta (30) dias a partir da data do respectivo pagamento.

§ 2º - Os sócios Administrados constituídos como pessoas jurídicas serão representados perante a associação pelo gerente da firma, por sócio indicado no contrato social ou por preposto indicado pela empresa, estabelecendo-se que a participação de qualquer destes representantes nas Assembleias Gerais ficará restrita unicamente ao exercício dos direitos do associado representado.

§ 3º - São considerados sócios Administrados, os associados que detenham vínculos com usuários de obras intelectuais, inclusive empresas de radio-teledifusão, que, em razão de encargo ou função, possam beneficiar-se, propositada e reiteradamente, de maior volume de utilização pública de suas obras, em flagrante desigualdade com os demais associados.

§ 4º - A qualidade de associado é intransmissível.

§ 5º - A condição complementar de sócios efetivos não confere, aos sócios fundadores, nenhuma duplicidade ou ampliação de prerrogativas, notadamente no que respeita ao direito de voto a que fazem jus.

Art. 7º - O pedido de admissão ao Quadro Social será apresentado pelo interessado ao Conselho Deliberativo, devendo ser instruído com:

- declaração de que o interessado não participa ou desvinculou-se de entidade nacional congênere;
- relação das obras intelectuais criadas, compostas, interpretadas, executadas, editadas, administradas ou fixadas pelo interessado, ou das quais o mesmo seja titular, em que constará o seu nome artístico, pseudônimo ou razão social, cf. o caso.

Parágrafo Único - A proposta deverá ser firmada por dois (2) associados fundadores e/ou efetivos.

Art. 8º - O Conselho Deliberativo apreciará os pedidos de admissão ao Quadro Social, no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados da sua apresentação, determinando à secretaria que comunique sua decisão ao interessado, por escrito.

§ 1º - O Conselho Deliberativo poderá recusar a admissão do proponente que:

- a - não apresente requisitos idôneos que abonem o seu ingresso;
- b - não instrua seu pedido com os documentos requeridos, ou não os apresente em condições de comprovada regularidade;
- c - não possua obras, edições ou fonogramas a declarar;
- d - declare apenas obras, edições ou fonogramas sem atividade, sem confirmação de utilização efetiva, ou cuja existência não possa ser comprovada por documentos fidedignos, tais como partituras, programas ou gravações domésticas feitas com fins de registro;
- e - preste declaração que levante suspeita e questionamento quanto à autenticidade da titularidade reivindicada.

§ 2º - Sempre que julgar relevante para o interesse da associação, o Conselho Deliberativo poderá sustar, pelo prazo que entender necessário, a apreciação dos pedidos de admissão ao Quadro Social.

Art. 9º - Os associados poderão solicitar seu desligamento do Quadro Social, a qualquer tempo, para tanto exigindo-se que tenham regularizados seus débitos junto à associação e tenham cumprido as obrigações e compromissos de qualquer natureza com ela assumidos.

AAA 015029772

Parágrafo Único – A solicitação de desligamento será feita através de documento escrito dirigido ao Conselho Deliberativo, que o apreciará na reunião seguinte.

Art. 10 – Com o ato de filiação, a associação torna-se mandatária de seus associados para a prática de todos os atos necessários à defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos autorais, bem como para sua administração e cobrança, nos termos da legislação autoral em vigor, e ainda para a prática de todos os atos referidos no art. 3º deste Estatuto.

§ 1º - Mediante contrato de representação, a associação torna-se mandatária, no país, dos titulares estrangeiros e sociedades congêneres domiciliados no exterior, com as mesmas atribuições e poderes mencionados no *caput* deste artigo, exercendo os atos de representação e defesa inerentes ao mandato em consonância com o Art. 97, § 3º da Lei nº 9.610/1998 e com os termos da Lei n. 12.853/2013, bem como consoante os tratados internacionais firmados pelo Brasil e a observância do princípio do tratamento nacional.

§ 2º - A associação deterá a posse, a guarda e a administração dos direitos autorais de seus associados e representados, podendo deles dispor, para todos os fins de direito, enquanto perdurar o vínculo associativo.

§ 3º - Para a arrecadação e distribuição dos direitos patrimoniais de seus associados e representados, a associação observará as normas fixadas em regulamentos específicos, aprovados pela Assembleia Geral, adotados internamente e unificados com os regulamentos das demais associações pelo escritório central a que se refere o Art. 99 da Lei 9.610/98, ou ente arrecadador, de acordo com o artigo 99 da Lei 12.853/13 (que altera a redação do artigo 99 da Lei 9610/98), os §§ 1º a 12 do art. 98 e os arts. 98-A, 98-B, 98-C, 99-B, 100, 100-A e 100-B da Lei 12.853/2013.

§ 4º - Os titulares de direitos autorais poderão praticar, pessoalmente, os atos referidos no *caput* deste artigo, mediante comunicação prévia à associação.

§ 5º - Com o ato de filiação ou o contrato de representação, os associados e representados comprometem-se a manter atualizados, junto à entidade, os documentos, contratos e informações referentes ao repertório de que são titulares, isentando previamente a associação de toda e qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou insuficiência no recebimento de seus direitos autorais, ou danos causados a terceiros, caso descumpram a presente obrigação.

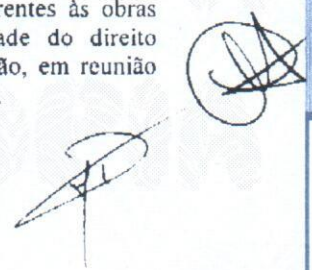
§ 6º - A associação não considerará qualquer reclamação ou impugnação referente ao pagamento de direitos autorais que não esteja devidamente comprovada por documentos e/ou suficientemente justificada.

§ 7º - O associado obriga-se a informar a associação, previamente e por escrito, caso deseje dela transferir-se. Até que cumpra esta obrigação, o associado continuará reconhecendo a associação como sua única e legítima mandatária, autorizando-a expressamente a representá-lo e a administrar seu repertório perante todo e qualquer interessado.

§ 8º - O mandato outorgado pelo associado poderá ser integral ou parcial e corresponderá apenas às modalidades de administração de direitos que ele vier a conferir à sociedade, restringindo-se aos poderes especificados no termo de mandato e obedecendo também às disposições regulamentares adotadas na associação para cada modalidade de administração.

§ 9º - A associação poderá, independentemente do disposto no § 3º deste artigo, estabelecer critérios próprios e específicos para a arrecadação e distribuição dos direitos patrimoniais referentes às obras utilizadas em eventos e segmentos diferenciados, devendo considerar a modalidade do direito administrado e o tipo de mandato outorgado pelos respectivos titulares, os quais deverão, em reunião própria, aprovar e autorizar, se for o caso, a aplicação dos critérios propostos pela entidade.

CAPÍTULO IV





Assembleia Geral

Seção I – Disposições Gerais

Art. 11 - A Assembleia Geral é a reunião dos associados, convocada e instalada na forma prevista neste Estatuto, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da associação.

Art. 12 - A Assembleia Geral é soberana e tem plenos poderes para resolver todos os assuntos que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da associação e à consecução de seus objetivos.

Art. 13 - É da competência privativa da Assembleia Geral:

- a - eleger e destituir os membros dos órgãos societários responsáveis pela administração da associação;
- b - deliberar, anualmente, sobre as contas e pareceres apresentados pelo Conselho Deliberativo e pelas outras instâncias da administração societária;
- c - alterar ou reformar o Estatuto social;
- d - deliberar sobre a dissolução da associação e a destinação de seu patrimônio, nomear e destituir os liquidantes e julgar-lhe as contas;
- e - deliberar sobre a cessação do estado de liquidação, com a reposição da associação em sua vida normal;
- f - homologar os valores destinados às eventuais remunerações dos dirigentes, observadas as disponibilidades da associação.

Art. 14 - A convocação da Assembleia Geral será feita pela imprensa, mediante edital, publicado uma vez no Diário Oficial e duas em jornal de grande circulação no local da sede. O edital mencionará, detalhadamente, a ordem do dia da assembleia e o local e a hora da reunião, tanto em primeira quanto em segunda convocação.

§ 1º - A primeira publicação do edital de convocação antecederá a data da Assembleia Geral em oito (8) dias, no mínimo.

§ 2º - A Assembleia Geral realizar-se-á sempre na sede social, podendo excepcionalmente realizar-se em outro local, que deverá ser indicado com clareza no edital de convocação. Em nenhum caso a Assembleia Geral poderá realizar-se em localidade outra que não a da sede.

Art. 15 - Compete à Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Deliberativo, a convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral pode também ser convocada:

- a - pelo Conselho Fiscal, no caso previsto no art 46, inciso f, deste Estatuto;
- b - por petição de um quinto (1/5) dos associados com direito a voto.

Art. 16 - A Assembleia Geral se instala, em primeira convocação, com a presença de cinquenta por cento (50%) dos associados fundadores e/ou efetivos inscritos. Não se atingindo este número, será feita segunda convocação, para uma hora depois, quando a Assembleia se instalará com a presença de qualquer número de associados daquelas categorias.

Art. 17 - As reuniões da Assembleia Geral são privativas dos associados, podendo ser assistidas por pessoas alheias ao Quadro Social, desde que autorizadas pela maioria dos presentes.

Art. 18 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por um Presidente designado pelos associados fundadores e/ou efetivos presentes, e por um Secretário indicado pelo primeiro, os quais comporão a Mesa dirigente.

Art. 19 - Os associados efetivos, titulares originários de direitos autorais e/ou conexos, terão direito a um (1) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 1º - As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos associados efetivos presentes à Assembleia Geral, ressalvado o disposto no artigo 27 deste Estatuto.

§ 2º - Os associados efetivos poderão votar por carta registrada, dirigida e entregue ao Diretor Geral, antes da instalação da Assembleia Geral, cabendo-lhe efetuar a entrega da correspondência fechada à Mesa dirigente dos trabalhos.

§ 3º - É defeso o voto por procuração.

§ 4º - Somente terão direito a votar e ser votados na Assembleia Geral, por qualquer meio, os titulares originários de direitos de autor e/ou de direitos conexos filiados diretamente à associação como sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais e que estejam comprovadamente em dia com suas obrigações societárias

Art. 20 - O funcionamento da Assembleia Geral reger-se-á também pelas normas estabelecidas no Regimento Interno da associação.

Art. 21 - A ata dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada no livro competente e firmada pelos membros da Mesa diretora, bem como pelos associados presentes que desejarem fazê-lo.

§ 1º - A transcrição datilográfica, ou por qualquer procedimento mecânico, de ata de reunião da Assembleia Geral, para fins de registro, documentação, arquivo ou qualquer outro objetivo, deverá constituir cópia fiel do original, devendo ser assinada pelo Presidente e Secretário da Mesa diretora.

§ 2º - Dispensam-se de transcrição em ata, as cartas, ofícios, textos e documentos apensos ou complementares, encaminhados à Assembleia Geral, devendo, no entanto, ser mencionadas as deliberações que sobre eles digam respeito.

Art. 22 - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária.

Seção II - Assembleia Geral Ordinária

Art. 23 - A Assembleia Geral ordinária será realizada anualmente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes à terminação do exercício social, para examinar e discutir o Relatório e as contas do Conselho Deliberativo e das outras instâncias gerenciais da AMAR, o Parecer do Conselho Fiscal, e a documentação a eles pertinente.

Art. 24 - Instalada a Assembleia Geral ordinária, proceder-se-á a leitura e discussão dos documentos mencionados no art. anterior, após o que o Presidente submeterá a matéria à votação.

Art. 25 - Após a deliberação sobre os assuntos referidos no artigo 23, a Assembleia Geral ordinária elegerá os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, quando nos anos correspondentes às eleições societárias.

Seção III - Assembleia Geral Extraordinária



RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 26 – Será convocada a Assembleia Geral extraordinária para discutir e deliberar sobre as matérias mencionadas no art. 13, ressalvadas as atribuições da reunião ordinária, ou ainda quando for necessária a deliberação sobre qualquer matéria de relevante interesse para a associação.

Parágrafo Único- As reuniões da Assembleia Geral Extraordinárias somente poderão tratar dos assuntos expressamente referidos na Ordem do Dia constante do Edital de Convocação respectivo.

Art. 27 – A destituição dos membros dos órgãos societários e as alterações do Estatuto Social serão decididas por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tais fins, a qual somente se instalará, em primeira convocação, com a presença de dois terços (2/3) dos associados com direito a voto, instalando-se, todavia, em segunda convocação, com qualquer número destes, os quais poderão deliberar por maioria de votos.

Art. 28 – Para a apreciação de quaisquer outras matérias, a Assembleia Geral extraordinária será instalada em conformidade com o art. 16 deste Estatuto, podendo deliberar pela maioria dos votos dos associados fundadores e/ou efetivos presentes, observadas as disposições do art. 19 e seus parágrafos.

CAPÍTULO V

Administração e Fiscalização

Seção I – Disposições Gerais

Art. 29 – A administração e a fiscalização da associação caberão, respectivamente, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal.

§ 1º - Para gerenciar o expediente da associação, coordenar todas as suas atividades administrativas cotidianas e atuar como instância gestora dos propósitos societários, em apoio ao Conselho Deliberativo, a entidade contará com uma Diretoria Executiva, que deverá ser designada e contratada pela Assembleia Geral, podendo ser destituída a qualquer tempo.

§ 2º - Observadas as disponibilidades financeiras da entidade, a estrutura dos departamentos e dos diversos setores de serviços, o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva poderão criar instâncias auxiliares de administração, sempre que se faça necessário.

Art. 30 - Os cargos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal são eletivos e conferidos exclusivamente aos titulares originários de direitos de autor e direitos conexos, nacionais ou estrangeiros domiciliados no Brasil, filiados à Associação como sócios fundadores e/ou efetivos.

Art. 31 – Os valores dos eventuais honorários e/ou *jetons* dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal deverão ser aprovados pela Assembleia Geral, observadas as disponibilidades da associação e os critérios de assiduidade e produtividade daqueles membros no cumprimento de suas tarefas.

Art. 32 - Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma única recondução precedida de nova eleição.

Parágrafo Único - Os dirigentes da associação atuarão diretamente em sua gestão por meio de voto pessoal, sendo vedado que atuem representados por terceiros.

Art. 33 – São órgãos estatutários da associação:

a - a Assembleia Geral;

b - o Conselho Deliberativo;

AAA 015029776

- c - o Conselho Fiscal;
- d - a Diretoria Executiva.

Seção II – Conselho Deliberativo

Art. 34 – A associação será administrada e representada por um Conselho Deliberativo, constituído por sete (7) membros, integrantes do Quadro Social, residentes ou domiciliados nos estados do Rio de Janeiro ou São Paulo.

Art. 35 – O Conselho Deliberativo será composto de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, e três (3) Conselheiros sem designação especial.

Art. 36 – Os membros do Conselho Deliberativo somente serão afastados ou destituídos de suas funções por deliberação da Assembleia Geral, em razão de ausência, omissão ou falta grave devidamente comprovada, observadas as disposições do art. 27 deste Estatuto.

Parágrafo Único – Caberá à Assembleia Geral eleger e empossar o substituto que exercerá o mandato do membro do Conselho Deliberativo afastado ou destituído, pelo tempo que restar.

Art. 37 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a – desempenhar os atos necessários ao regular funcionamento da associação, à exceção daqueles atribuídos à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;
- b - elaborar, anualmente, o planejamento de atividades para o exercício, juntamente com uma previsão orçamentária para o mesmo;
- c – apresentar à Assembleia Geral, anualmente, o Relatório e as contas do exercício anterior;
- d - estipular as formas e critérios de distribuição e liquidação dos direitos arrecadados aos seus associados, em plano a ser aprovado pela Assembleia Geral;
- e - determinar a forma e o valor da taxa da anuidade devida pelos associados;
- f - apreciar os pedidos de admissão ao Quadro Social;
- g - aplicar penalidades aos associados;
- h - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os princípios e diretrizes da sociedade, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral;
- i – atuar como mediador entre os associados e as instâncias administrativas da associação, não só canalizando as demandas gerais dos membros do Quadro Social, como também informando-os dos princípios e diretrizes da entidade, seus regulamentos, serviços, obrigações e circunstâncias em que atua.

§ 1º – Para o exercício de suas funções, o Conselho Deliberativo atuará em conjunto com a Diretoria Executiva, inclusive participando das reuniões desta quando da apreciação das questões de maior relevância para a associação.

§ 2º - As reuniões do Conselho Deliberativo somente se instalarão e deliberarão com a presença mínima da maioria simples de seus membros.

Art. 38 – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a - convocar e presidir as reuniões exclusivas deste colegiado;



b - representar a associação, em juízo ou fora dele, receber citação inicial, rubricar livros e documentos, reportar as questões julgadas relevantes pelo Conselho Deliberativo à Diretoria Executiva, dela solicitando providências quando necessário;

c - juntamente com o Diretor Geral, constituir procuradores da associação para fins administrativos, delegar poderes, assinar contratos, cartas, escrituras e instrumentos aprovados pelos órgãos competentes;

d - acompanhar as atividades administrativas da associação, notadamente a operacionalidade das áreas da arrecadação e distribuição de direitos autorais e conexos, integrando, sempre que entenda necessário, a representação da sociedade junto ao escritório central ou ao ente arrecadador referidos na legislação autoral em vigor;

e - praticar os atos que não forem atribuídos pelo Estatuto aos demais membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

Art. 39 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

a - substituir o Presidente do Conselho Deliberativo em suas faltas e impedimentos temporários;

b - desempenhar as funções ou missões específicas que lhe forem determinadas pelo Presidente do referido Conselho.

Art. 40 - Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo :

a - acompanhar a execução das decisões do Conselho Deliberativo junto a todas as instâncias da associação;

b - lavrar as atas das reuniões do Conselho Deliberativo, zelar pelo cumprimento do expediente e auxiliar o Diretor-Secretário Geral da Diretoria Executiva na supervisão e guarda dos documentos, livros e arquivos (inclusive eletrônicos) da associação, salvo os contábeis.

Art. 41 - Compete ao Tesoureiro do Conselho Deliberativo:

a - acompanhar as atividades econômico-financeiras da associação junto ao Diretor-Financeiro da Diretoria Executiva, informando mensalmente o Conselho Deliberativo sobre o estado das contas da entidade;

b - auxiliar o Diretor-Financeiro da Diretoria Executiva na supervisão e guarda dos documentos, livros e arquivos (inclusive eletrônicos) contábeis da associação.

Art. 42 - Compete aos Conselheiros sem designação especial comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo, bem como executar as tarefas que lhes forem conferidas por este.

Art. 43 - As decisões do Conselho Deliberativo somente poderão ser revistas e modificadas pela Assembleia Geral.

Art. 44 - Da competência conferida a cada um dos membros do Conselho Deliberativo, nos artigos precedentes, se excluem as deliberações sobre as matérias previstas no artigo 37, alíneas d, e, f e g, que serão tomadas em reunião plenária daquele colegiado.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Deliberativo são privativas de seus componentes, podendo ser assistidas por associados ou mesmo por pessoas alheias ao Quadro Social, desde que convidados pela maioria dos membros daquele órgão societário.

Seção III - Conselho Fiscal

Art. 45 - A associação terá um Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e suplentes em igual número, integrado por associados domiciliados e residentes no país.

AAA 015029778

Art. 46 -- Compete ao Conselho Fiscal:

- a - examinar, em qualquer tempo, os livros e papéis da associação e o estado do caixa, devendo os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva fornecer-lhes as informações solicitadas;
- b - lavrar em ata o resultado do exame realizado na forma da alínea *a* deste artigo;
- c - apresentar, à Assembleia Geral Ordinária, parecer sobre as contas do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- d - emitir parecer nas questões econômico-financeiras que lhe forem submetidas e na aplicação de recursos para ampliação do patrimônio imobilizado e na alienação do referido patrimônio;
- e - denunciar as eventuais irregularidades apuradas na escrituração;
- f - convocar a Assembleia Geral se a Diretoria Executiva não o fizer no prazo do artigo 23 e sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes;
- g - praticar, durante o período de liquidação da associação, os atos a que se referem as alíneas anteriores.

Parágrafo Único – Os fiscais poderão escolher para assistí-los no exame dos livros do inventário, do balanço e das contas, perito contador legalmente habilitado.

Art. 47 – O Conselho Fiscal poderá convocar para participar de suas reuniões, ou para prestar esclarecimentos, qualquer associado, funcionário, colaborador ou integrante dos órgãos dirigentes da entidade.

Seção IV – Diretoria Executiva

Art. 48 Observado o disposto no § 1º do art. 29 e no § 1º do art. 37 deste Estatuto, caberá à Diretoria Executiva:

- a – coordenar a execução de todos os atos administrativos necessários ao regular funcionamento da associação, ouvido o Conselho Deliberativo;
- b – atuar junto ao Conselho Deliberativo no planejamento das atividades da associação, na definição de suas diretrizes institucionais, bem como na elaboração dos documentos programáticos, do Relatório e da prestação de contas do exercício anterior, a serem apresentados anualmente à Assembleia Geral;
- c – opinar sobre os pedidos de admissão ao Quadro Social, sobre a forma e o valor da taxa de anuidade societária e sobre a aplicação de penalidades aos associados;
- d – dar parecer sobre as formas e critérios de distribuição e liquidação dos direitos arrecadados pela sociedade, conforme plano elaborado pelo Conselho Deliberativo e aprovado pela Assembleia Geral, acompanhando ainda os órgãos incumbidos da arrecadação e distribuição de direitos autorais, tanto os internos como os externos;
- e – gerir o uso do percentual societário, aprovar as despesas necessárias ao bom funcionamento da associação, autorizar pagamentos, abrir e fechar contas bancárias, realizar investimentos, executar operações de crédito e débito e adotar todas as providências necessárias à mais eficiente gestão dos recursos econômicos da sociedade;
- f - supervisionar o trabalho do corpo de funcionários e colaboradores da sociedade, de forma a que este garanta, aos associados e representados, as informações que lhes sejam necessárias sobre os direitos arrecadados, distribuídos ou pendentes de distribuição pela associação;



g - deliberar, em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo e de acordo com as disponibilidades da associação, com a previsão orçamentária aprovada e com o parecer do Conselho Fiscal, sobre a aquisição e a venda de bens móveis e/ou imóveis para a entidade, providenciando sua baixa patrimonial quando for o caso;

h - buscar o permanente aperfeiçoamento técnico-operacional da associação, visando a contínua melhoria dos serviços de cadastramento de bens intelectuais e da arrecadação e distribuição de direitos autorais e conexos aos associados e representados;

i - elaborar os regulamentos, regimentos e normas internas da associação, para aprovação junto ao Conselho Deliberativo ou à Assembleia Geral, quando for o caso;

j - prestar contas de suas atividades à Assembleia Geral, regularmente e/ou sempre que for chamada a fazê-lo;

k - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os princípios e diretrizes da sociedade, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral.

§ 1º - As reuniões da Diretoria Executiva somente se instalarão e deliberarão com a presença mínima da maioria simples de seus membros.

§ 2º - As aquisições e alienações de bens imóveis, além do disposto no inciso i deste artigo, exigirão a aprovação da Assembleia Geral, após o que poderão ser levadas a efeito, sob a supervisão do Diretor Geral, do Diretor Financeiro da Diretoria Executiva e do Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 49- A Diretoria Executiva, que deverá ser integrada por profissionais com comprovada qualificação e experiência na área da gestão autoral, contratados por indicação da Assembleia Geral, terá a seguinte composição:

I - Um Diretor Geral, a quem compete:

a - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as reuniões executadas em conjunto com o Conselho Deliberativo, como previsto no § 1º do Art. 37.

b - supervisionar o expediente e as atividades gerais da associação, aí incluídos os negócios internacionais e a representação da sociedade ante os organismos e entidades do exterior;

c - assessorar o Presidente do Conselho Deliberativo em suas atividades, inclusive na representação da sociedade, em juízo ou fora dele;

d - juntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo, constituir procuradores da associação para fins administrativos, delegar poderes, assinar contratos, escrituras, cartas e instrumentos aprovados pelos órgãos competentes;

e - autorizar pagamentos, acompanhar e supervisionar o movimento econômico-financeiro da associação junto aos setores competentes;

f - assinar cheques e documentos contábeis, em conjunto com o Diretor-Financeiro da Diretoria Executiva e/ou com o procurador da associação;

g - nomear comissões e grupos de trabalho internos, quando necessários à agilização dos serviços societários;

h - praticar os atos de administração que não forem atribuídos pelo Estatuto aos demais Diretores.

II - Um Vice-Diretor Geral, a quem incumbe:

a - substituir o Diretor Geral em suas faltas e impedimentos temporários;

b - desempenhar as funções ou missões específicas que lhe forem determinadas pelo Diretor Geral.

III - Um Diretor-Secretário Geral, incumbido de:

a - acompanhar e supervisionar a execução das decisões da Diretoria Executiva junto às demais instâncias administrativas da associação;

b - lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva, zelar pelo cumprimento do expediente e supervisionar, com o auxílio do Secretário do Conselho Deliberativo, a guarda dos documentos, livros e arquivos (inclusive eletrônicos) da associação, salvo os contábeis.

c - cultivar e aprimorar as relações da entidade com a sociedade como um todo e, especialmente, com os órgãos públicos, entidades congêneres, instituições das áreas cultural, política, acadêmica, jornalística e outras;

d - supervisionar os arquivos de documentos oficiais e os bancos de dados da sociedade, cabendo-lhe ainda lavrar os informes, comunicados, publicações e textos institucionais da entidade.

IV - Um Diretor-Financeiro, incumbido de:

a - supervisionar as atividades econômico-financeiras da associação, participando de sua gestão com o auxílio do Tesoureiro do Conselho Deliberativo;

b - assinar cheques e documentos contábeis, abrir e fechar contas bancárias, em conjunto com o Diretor Geral ou com procurador da associação;

c - autorizar pagamentos em conjunto com o Diretor Geral, acompanhar e supervisionar o movimento econômico-financeiro da associação, junto aos setores competentes;

d - juntamente com o Tesoureiro do Conselho Deliberativo, supervisionar a guarda dos documentos, livros e arquivos (inclusive eletrônicos) contábeis da associação.

Art. 50 - Além dos membros mencionados no artigo 49 *supra*, a Diretoria Executiva também contará com:

a - um Diretor do Departamento de Direitos Autorais, a quem caberá supervisionar e coordenar as atividades relativas à gestão dos direitos de Compositores, Autores, Adaptadores, Versionistas, Editores Musicais, Sub-Editores e quaisquer outros titulares de direitos de autor;

b - um Diretor do Departamento de Direitos Conexos, que será incumbido de supervisionar e coordenar as atividades relativas à gestão dos direitos de Intérpretes, Executantes e Produtores Fonográficos.

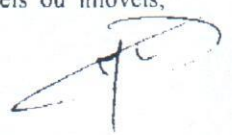
Art. 51 - Os atos da Diretoria Executiva somente poderão ser revistos e modificados pelo Conselho Deliberativo, com a anuência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Patrimônio

Seção I - Disposições Gerais

Art. 52 - O patrimônio da associação compreenderá qualquer espécie de bens, móveis ou imóveis, corpóreos ou incorpóreos, suscetíveis de avaliação em dinheiro.



Art. 53 - Na hipótese de dissolução e liquidação da associação, a destinação de seu patrimônio será determinada segundo as disposições do art. 72 deste Estatuto.

Seção II – Receitas

Art. 54 - Constituem fontes de receita e recursos para a manutenção da associação as anuidades pagas pelos sócios, as doações, a participação percentual na arrecadação de direitos autorais gerados pelas obras intelectuais administradas e as rendas diversas.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva tem poderes para gerir as receitas da associação, alocando-as e remanejando-as segundo as necessidades administrativas e econômico-financeiras da mesma, podendo, caso necessário, buscar fontes de recursos adicionais para fazer frente às despesas extraordinárias e estabelecer novos percentuais de administração, devendo, esta deliberação, ser referendada pela Assembleia Geral.

Art. 55 - Anuidade é o direito pago, a cada exercício, pelo associado, para o custeio mínimo dos serviços que lhe são prestados pela associação.

Art. 56 - Constitui doação o ato pelo qual os associados, ou terceiros, por liberalidade, transferirem, do seu patrimônio, bens ou vantagens para a associação.

Art. 57 - Para fazer face às suas despesas e aos gastos na administração dos direitos, assistência social e outros serviços prestados aos associados, a associação reterá, a seu favor, percentual sobre a arrecadação de direitos autorais gerado pelas obras intelectuais que administra, nos limites adotados pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Caso o percentual referido no *caput* deste artigo não seja suficiente para cobrir eventuais despesas extraordinárias da associação, entre as quais quaisquer gastos imprevistos, taxas, custas judiciais, multas, obrigações fiscais, investimentos e compromissos financeiros necessariamente assumidos em benefício da sociedade e para a consecução dos seus objetivos, ditas despesas poderão ser rateadas entre os associados, na forma aprovada e determinada pela Assembleia Geral.

Art. 58 - Consideram-se rendas diversas todas aquelas não previstas ou enquadradas nos demais dispositivos desta seção.

Seção III – Despesas

Art. 59 - Consideram-se despesas todos os encargos ordinários e extraordinários realizados pela associação para a consecução de seus objetivos, bem como os gastos destinados à sua administração e representação, os recursos canalizados para os serviços prestados aos associados e/ou para fazer frente a quaisquer ônus, dívidas e compromissos reais de responsabilidade da entidade.

CAPÍTULO VII

Obrigações, Deveres e Direitos dos Associados

Art. 60 - As obrigações dos associados começarão imediatamente com sua admissão na associação e acabarão quando dela se retirarem ou forem desligados, desde que tenham satisfeito suas responsabilidades para com a entidade.

Art. 61 - Os associados não respondem, nem solidaria nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela associação e/ou por outros membros do Quadro Social, à exceção do disposto no Parágrafo Único do Art. 57.



RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Parágrafo Único – Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 62 – O associado indenizará a associação pelos prejuízos que esta sofrer, por culpa dele, e não poderá compensá-los com os proveitos que lhe houver granjeado.

Art. 63 – São deveres dos associados:

a - respeitar e cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, as decisões das Assembleias Gerais, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

b - prestigiar moral e materialmente a associação, eximindo-se de veicular calúnias, difamações ou injúrias à administração societária ou manifestando-se, verbalmente ou por escrito, dentro ou fora da associação, em termos ofensivos, comprometedores e/ou prejudiciais à entidade e aos que nela atuam;

c - observar o regime disciplinar e o pagamento das anuidades;

d - abster-se de atos que possam importar em perturbação da ordem, desrespeito aos membros e aos órgãos da associação e ofensa aos bons costumes;

e - fornecer informações cadastrais corretas e atualizadas sobre o repertório de que são titulares, sujeitando-se às penalidades legais caso tais informações sejam inidôneas e/ou possam causar danos ou prejuízos morais e/ou materiais a outros titulares ou à associação.

f - abster-se de utilizar terceiras pessoas, especialmente cônjuges, para figurar como autores ou co-autores de suas obras, bem como praticar quaisquer outros atos que visem retirar ou limitar o controle de ditas obras pela associação;

Parágrafo Único - Os associados obrigam-se a aceitar todas as disposições deste Estatuto e dos regulamentos internos da associação, bem como as decisões dos órgãos societários e da Diretoria Executiva, ajustando-se a elas como se fosse a própria lei, e estendendo esta obrigação aos seus herdeiros e sucessores.

Art. 64 – São direitos dos associados:

a - participar das Assembleias Gerais;

b - votar e ser votado, quando titular originário de direitos autorais e conexos;

c - desligar-se do Quadro da associação, obedecidas as disposições deste Estatuto;

d - requerer a convocação da Assembleia Geral, na forma da alínea b do Parágrafo Único do Art. 15 deste Estatuto;

e - utilizar os serviços da associação e suas dependências não-privativas;

f - propor a admissão de novos associados;

g - apresentar denúncia de irregularidades, sejam elas de qualquer natureza, quando devidamente justificadas.

Parágrafo Único – Nenhum associado, a qualquer momento, mesmo quando pretender desligar-se da associação, poderá reivindicar sua participação no patrimônio por esta constituído.

CAPÍTULO VIII

Penalidades

Seção I – Disposições Gerais

AAA 015029783

Art. 65 – As penalidades aos associados, que serão aplicadas de acordo com a gravidade de suas faltas, são de advertência reservada, advertência pública, suspensão e exclusão.

§ 1º - A advertência reservada será aplicada em reunião do Conselho Deliberativo, para a qual será convocado o associado infrator.

§ 2º - A advertência pública será aplicada, ao associado infrator, através de nota assinada pelo Conselho Deliberativo, afixada no local da sede ou publicada na página eletrônica da sociedade, nos seus informativos ou em órgãos da imprensa.

Art. 66 – A pena de suspensão implica na suspensão temporária do exercício dos direitos societários, ao associado que descumprir seus deveres, devendo ser imposta por período de até um (1) ano.

Parágrafo Único – Em nenhuma hipótese o associado suspenso será prejudicado no recebimento de seus direitos autorais, salvo quando para indenizar a associação por prejuízos que a esta tenha causado.

Art. 67 - Será excluído o associado que tenha praticado a falta:

- a - com reincidência específica;
- b - para obter vantagem para si ou para outrem;
- c - no exercício de cargo ou função.

Par. 1º - A pena de exclusão também será aplicável ao associado que:

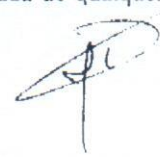
- a - for condenado pela prática de crime comum a pena maior de um ano;
- b - tomar-se motivo de constrangimento moral;
- c - descumprir obrigações contraídas com entidades nacionais ou estrangeiras com as quais a associação mantenha convênios;
- d - irressignar-se com a resolução da coletividade social e arrastar a associação a demandas que lhe causem prejuízos morais ou financeiros;
- e - comprovadamente solicitar o cadastro de obras inexistentes, ou declaradas em fraude, independentemente do prejuízo que tal declaração e cadastro tenham causado ou venham a causar efetivamente;
- f - praticar atos danosos à moral ou ao patrimônio da Associação.

Par. 2º - Ao tomar conhecimento de que algum associado tenha descumprido qualquer dos deveres mencionados na alínea *a* do art. 63 deste Estatuto, e/ou se enquadre em qualquer das condições e disposições do presente artigo, o Conselho Deliberativo deverá instaurar o correspondente Processo Disciplinar, no prazo máximo de trinta (30) dias.

Par. 3º - O associado poderá apresentar recurso à Assembleia Geral, no prazo máximo de quinze (15) dias após ser notificado da deliberação do Conselho Deliberativo. A Assembleia Geral julgará o recurso em sua reunião seguinte.

Seção II – Processo Disciplinar

Art. 68 – O Processo Disciplinar também será instaurado mediante reclamação justificada de qualquer interessado ao Presidente do Conselho Deliberativo ou ao Diretor Geral.



§ 1º - Na reunião do Conselho Deliberativo imediatamente posterior, a reclamação será entregue ao Vice-Presidente, que designará relator para dirigir a sua instrução;

§ 2º - O associado será notificado para, no prazo de dez (10) dias apresentar defesa escrita, que poderá ser realizada pelo próprio ou por advogado, mediante apresentação de procuração com poderes específicos para representá-lo, assegurando-lhe a garantia da ampla defesa.

§ 3º - O julgamento da reclamação será proferido pelo Conselho Deliberativo, na primeira reunião seguinte ao término da instrução.

Art. 69 - As penalidades serão aplicadas por deliberação da maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo, nos casos de suspensão, e de dois terços (2/3) dos mesmos, nos casos de exclusão.

Art. 70 - Da decisão proferida pelo Conselho Deliberativo caberá recurso à Assembleia Geral, devendo cumprir-se as formalidades previstas no Par. 3º do Art. 67.

CAPÍTULO IX

Dissolução da Associação

Art. 71 - Por deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto na alínea *d* do art. 13 deste Estatuto, dissolve-se a associação:

- I - pela verificação da inexecutabilidade do fim social;
- II - pela inexistência de receitas, fundos e recursos que assegurem sua regular manutenção e a consecução de suas atividades;
- III - por ato da autoridade judicial, exigindo-se, nesse caso, o trânsito em julgado.

Art. 72 - Na dissolução da associação, o seu patrimônio líquido será restituído, em valores atualizados, aos associados fundadores e efetivos, na proporção das contribuições percentuais que os direitos autorais destes tenham aportado à associação, nos cinco (5) anos anteriores à dissolução.

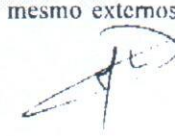
Parágrafo Único - Efetuada a restituição prevista no *caput* deste artigo, o remanescente do patrimônio líquido, se houver, será destinado à entidade designada pela Assembleia Geral que tiver decidido pela dissolução, observadas as disposições do art. 61 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 73 - Os representantes da associação que atuarão junto ao escritório central de arrecadação e distribuição referido no art. 99 da Lei 9.610/98 ou junto a qualquer outro ente arrecadador que venha a substituí-lo, deverão ser escolhidos entre os dirigentes eleitos para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal da associação, os quais, no exercício de quaisquer de suas funções, deverão atuar exclusivamente por meio de voto pessoal intransferível, sendo vedado que atuem representados por terceiros.

Parágrafo Único - Para atuação na esfera administrativa perante órgãos públicos e entidades privadas, poderão ser designados funcionários, colaboradores da associação e procuradores, até mesmo externos, aos quais não se aplicará o disposto no *caput* deste artigo.





RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 74 – As liquidações de direitos autorais e conexos serão feitas periodicamente, observando-se no entanto, com relação a cada titular, o justo e necessário equilíbrio entre os valores que o mesmo tenha a receber e os custos efetivos da respectiva distribuição, que de forma alguma deve dar-se deficitariamente, em prejuízo da entidade e dos demais titulares a ela filiados.

Parágrafo Único – Os valores não distribuídos em razão do disposto neste artigo continuarão provisionados na associação, em nome do titular respectivo, e a este serão repassados tão logo a liquidação de seus direitos deixe de ser deficitária, e/ou ainda quando seus eventuais débitos para com a associação tenham sido devidamente saldados.

Art. 75 – As diversas espécies de direitos autorais, assim como os direitos conexos dos membros da associação, serão administrados e geridos de forma separada e independente pelos Departamentos respectivos, vedada qualquer ingerência de um deles sobre o outro.

Art. 76 – Na Assembleia Geral, excetuadas as matérias de interesse comum, as deliberações específicas sobre a gestão dos direitos autorais e conexos, bem como as que digam respeito a cada espécie de repertório, natureza de titularidade e modalidade de utilização de obras e produções intelectuais, sempre que possível serão tomadas separadamente, exclusivamente pelo voto dos titulares das áreas respectivas.

Parágrafo Único – Para a aplicação do disposto neste artigo, a Secretaria da associação encaminhará, à Mesa dirigente da Assembleia Geral, quando necessário, a relação atualizada dos sócios fundadores e/ou efetivos, observando a distinção entre os titulares de direitos de autor e os titulares de direitos conexos, identificados em suas respectivas categorias.

Art. 77 – Somente poderão candidatar-se a cargos nos órgãos societários, os associados efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais, comprovadamente em dia com suas obrigações societárias e que não estejam incurso em qualquer dispositivo legal, civil ou penal, que limite ou impeça o pleno exercício de seus direitos e obrigações.

Art. 78 – Os órgãos administrativos adjuntos, entre os quais os departamentos, escritórios regionais e unidades de serviço da associação, obrigam-se a observar as normas do presente Estatuto e das demais regulações internas que disponham sobre suas atividades.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo estabelecerão as normas gerais para o funcionamento dos órgãos administrativos adjuntos, podendo, a qualquer tempo, decidir por seu reordenamento, fusão, desativação temporária ou mesmo extinção.

Art. 79 – Observadas as providências administrativas e econômico-financeiras de caráter geral, tomadas pela Diretoria Executiva, concernentes à gestão integrada da associação, cada um dos Departamentos terá autonomia administrativa.

Parágrafo Único – A alocação de recursos aos Departamentos, quando necessária, será decidida pela Diretoria Executiva, consideradas as prioridades e necessidades de cada um deles.

Art. 80 – A Diretoria Executiva, juntamente com o Conselho Deliberativo, poderá estabelecer escritórios de representação da associação em quaisquer localidades do país ou do exterior, bem como desativá-los, quando não mais atendam às finalidades previstas.

Art. 81 – A Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Deliberativo, também poderá decidir pela criação de novos Departamentos e órgãos destinados à gestão coletiva de quaisquer espécies de direitos autorais, bem como pela celebração de contratos e convênios de gestão junto a entidades congêneres, ou mesmo pela integração da associação a ditas entidades, quando tais medidas forem necessárias à continuidade e/ou ao aprimoramento dos objetivos societários.

Parágrafo Único – A associação poderá firmar convênios com outras entidades congêneres nacionais para a defesa de modalidades específicas de direitos autorais, substabelecendo os poderes recebidos para tal fim.

RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 82 - A qualquer tempo, observadas as necessidades da associação, o Conselho Deliberativo poderá implantar o cronograma e as condições para a cobrança da taxa de anuidade, nos termos do Regimento Interno.

Art. 83 O associado devedor que desligar-se da associação, obriga-se, no ato de desligamento, a quitar o seu débito para com a mesma ou a outorgar-lhe plenos poderes para receber as quantias devidas, junto à associação para a qual se transferiu e/ou junto ao escritório central de arrecadação e distribuição referido no art. 99 da Lei 9.610/98, ou junto a qualquer outro ente arrecadador que venha a substituí-lo.

Art. 84 - É expressamente vedado ao associado, sob pena de incursão em Processo Disciplinar, utilizar a associação para nela realizar atividades em favor de quaisquer grupos políticos, ideológicos, religiosos e raciais, em desvirtuamento das finalidades e princípios da entidade.

Art. 85 - A associação observará também as normas, regras e resoluções emanadas da Confederação Internacional de Sociedades de Autores e Compositores - CISAC, preservadas sua autonomia e as peculiaridades de funcionamento admitidas pela legislação autoral nacional em vigor.

Art. 86 - É vedada qualquer alteração ou reforma deste Estatuto pelo prazo de dois (2) anos, salvo para atender a novas normas ou disposições legais que venham a ser promulgadas, ou ante questões de notória urgência e relevância, como tal consideradas pela Assembleia Geral.

Art. 87 - Para todos os efeitos legais, a expressão "SOMBRÁS - Sociedade Musical Brasileira", mantém-se agregada à denominação da associação apenas como marca-de-fantasia, em homenagem aos antecedentes históricos da entidade, sem que altere a sua natureza jurídica, definida no Art. 1º deste Estatuto.

Art. 88 - O Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva deliberarão sobre todos os casos omissos e/ou não referidos neste Estatuto.

Art. 89 - O presente Estatuto, adequado aos dispositivos do Código Civil Brasileiro e suas atualizações, revoga e substitui o Estatuto anterior, entrando em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral realizada a 29/04/2019, devendo ser enviado para registro no Cartório de Pessoas Jurídicas, revogando também todas as normas internas que com ele sejam incompatíveis, além de quaisquer outras disposições em contrário.

Parágrafo Único - O presente Estatuto incorpora as alterações à Lei nº 9.610/98 estabelecidas pela Lei nº 12.853/13, que ora é objeto de mandados de segurança e contestações judiciais diversas. Caso a Lei nº 12.853/13, seu regulamento e portarias complementares venham a ser total ou parcialmente revogados, a Assembleia Geral fará as modificações que julgar necessárias no presente Estatuto e revogará todas as disposições e normas internas que com ele sejam incompatíveis.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2019

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL

Jorge Knudert Ranovsky

SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA GERAL

Celso José da Silva

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 61237

201905031458481 21/05/2019

Emol: 45,06 Tributo: 15,31

Selo: ECY1 60339 UJR

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcprj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Almir F. da Silva
Almir F. da Silva
Oficial Substituto

